



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580


E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0215/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

CONTRATO N.º 040 /2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o(a) <u>Contrato 040/21</u> foi publicado no quadro de avisos do hall c: sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos da Lei Municipal Nº 157/2002 Douté Alto Caparaó - MG <u>01</u> de <u>Junho</u> de 20 <u>21</u>
 Assinatura do Servidor

Termo de compromisso de fornecimento que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, e de outro lado o Srº **VINICIUS ANDRADE DE OLIVEIRA**, nos termos e condições que se reciprocamente outorgam e se comprometem.

Pelo presente Termo de Contrato, o **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ludovina Emerich, nº. 321 – Água Verde Estado de Minas Gerais, com inscrição no CGC sob o n.º 01.616.270/0001/94 daqui em diante simplesmente designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr José Jacomel Junior, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 824.153.586-49 e na Carteira de Identidade M5-887.192, residente e domiciliado na Fazenda Três Barras – Zona Rural, neste município e, de outro lado, a o Srº **Vinicius Andrade de Oliveira**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 115.409.446-46 e na Carteira de Identidade MG-18779137, residente e domiciliado no Sítio Bálamo – Zona Rural, neste município, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.




# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

## CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## CLAUSULA QUARTA:

4.1 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer conforme solicitação da Secretaria de Educação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da solicitação. Na solicitação haverá a indicação do local onde os produtos deverão ser entregues.

4.2 - Enquanto não ocorrer o retorno das aulas presenciais, os produtos serão entregues aos alunos através do Kit Aluno. Foram planejadas 5 distribuições de kit aluno durante o ano de 2021, calculados de acordo com a verba disponibilizada pelo PNAE.

4.3 - Os itens adquiridos em cada distribuição respeitarão a sazonalidade bem como a seleção elaborada pela nutricionista RT, considerando a quantidade planejada para cada situação.

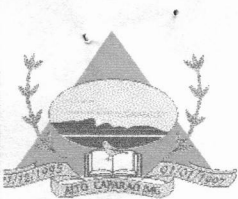
4.4 - Os itens selecionados deverão ser entregues em embalagens individuais com o quantitativo indicado pela nutricionista RT, que levará em consideração a composição de cada kit aluno.

## CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor previsto abaixo.

5.2 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 19.980,00 (dezenove mil novecentos e oitenta reais)

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	UNID	VALOR UNITARIO	VALORTOTAL
00001	ABOBORA	230	KG	R\$3,00	R\$690
00004	BANANA DA	230	KG	R\$3,50	R\$805
00007	BANANA PRATA	230	KG	R\$3,50	R\$805
00010	BATATA DOCE	230	KG	R\$4,20	R\$966
00013	BETERRABA	200	KG	R\$4,00	R\$800
00016	CHUCHU IN NATURA	100	KG	R\$2,50	R\$250
00019	FEIJÃO PRETO	300	KG	R\$9,50	R\$2.850
00022	FUBA DA ROCA	655	KG	R\$4,00	R\$2.620
00026	INHAME	230	KG	R\$4,00	R\$920
00028	LARANJA	450	KG	R\$3,50	R\$1.575



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

00031	MANDIOCA	230	KG	R\$2,80	R\$644
00034	MEXIRICA	55	KG	R\$3,00	R\$165
00037	PÓ DE CAFE	200	PC	R\$28,00	R\$5.600
00039	QUIABO	100	KG	R\$6,00	R\$600
00042	REPOLHO	230	KG	R\$3,00	R\$690

## CLAUSULA SEXTA

O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações:

0122 0070 2050 101.000 3.3.90.30.00.00 0182

12 0365 0410 2080 100.000 3.3.90.30.00.00 0284

12 0361 0420 2024 144.000 3.3.90.30.00.00 0196

12 0365 0410 2083 144.000 3.3.90.30.00.00 0287

12 0361 0420 2059 101.000 3.3.90.30.00.00 0215

12 0365 0410 2082 144.000 3.3.90.30.00.00 0286

12 0361 0420 2062 147.000 3.3.90.30.00.00 0226

12 0365 0410 2081 100.000 3.3.90.30.00.00 0285

12 0361 0420 2064 100.000 3.3.90.30.00.00 0233

12 0361 0420 2062 247.000 3.3.90.30.00.00 0733

12 0365 0410 2077 147.000 3.3.90.30.00.00 0279

12 0361 0420 2062 247.000 4.4.90.51.00.00 0734

12 0365 0410 2079 147.000 3.3.90.30.00.00 0283

12.0361.0420.2069 247.000 3.3.90.30.00.00 0735

12 0361 0420 2068 143.000 3.3.90.30.00.00 0245

12.0361.0420.2024 244.000 3.3.90.30.00.00 0736

12 0361 0420 2207 144.000 3.3.90.30.00.00 0254

12.0361.0420.2171219.0003.3.90.30.00.00073

12 0361 0420 2069 147.000 3.3.90.30.00.00 0249

12 0365 0410 2074 100.000 3.3.90.30.00.00 0273

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

12 0365 0410 2075 144.000 3.3.90.30.00.00 0274

12 0365 0410 2078 147.000 3.3.90.30.00.00 0282

## CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "b", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude da penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

## CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateramente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 006/2020, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e pela Lei Federal n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado.



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

## CLÁUSULA VIGÉSIMA:

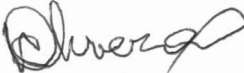
É competente o Foro da Comarca de Manhumirim/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Caparaó, 01 de Junho de 2021.

  
JOSÉ JACOMEL JUNIOR

Prefeito /Contratante



VINICIUS ANDRADE DE OLIVEIRA

Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: 

CPF:

NOME: 

CPF: